



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10781/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5077/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/12/2018 14:36:26
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: Altera a Emenda, o Caput e o único do Art.
1º da Lei nº 9.258, de 4 de abril de 2018.

CX16

Processo: 10781/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5077/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/12/2018 14:36:26

Procedência: Sandro Parrini

Assunto: Altera a Emenda, o Caput e o único do Art.

1º da Lei nº 9.258, de 4 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10781	01	Rub

**ALTERA A EMENTA, O CAPUT
E O § ÚNICO DO ART. 1º, DA
LEI Nº 9.258, DE 04 DE ABRIL
DE 2018.**

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 9.258, de 04 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e internet no Município de Vitória e dá outras providências”

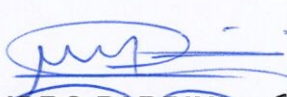
Art. 2º. Ficam alterados o *caput* do art. 1º e § único da Lei nº 9.258, de 04 de abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, à empresa de fornecimento de água, bem como às empresas de telefonia fixa, móvel e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste município, por motivo de inadimplência de seus clientes, de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte dos serviços supracitados se estende, também, ao período integral do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de dezembro de 2018.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	02	6



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa alterar a ementa, bem como o caput e o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.258, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Vitória e dá outras providências, para **incluir neste rol as empresas prestadoras de telefonia fixa, móvel e internet.**

O objetivo do projeto de lei é além de evitar a interrupção de energia elétrica e de fornecimento de água, por motivo de inadimplência de seus clientes, a partir das 12:00 horas de sexta-feira, finais de semana (sábado e domingo) até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, previstos na Lei nº 9.258/2018, é incluir neste rol as empresas prestadoras de telefonia fixa, móvel e internet, bem como estender o prazo de sexta-feira para o período integral.

Justifica o presente que nos finais de semana e feriados as agências bancárias encontram-se fechadas, impedindo que o consumidor, ao se deparar com a efetiva suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefonia fixa, móvel e internet, quite a dívida para restabelecer o fornecimento destes serviços, respeitando o que é previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 9.078/1990).

Segundo decisões do Supremo Tribunal de Justiça os serviços de telefonia fixa, móvel e internet também são considerados como essenciais, desta forma, quando ocorrerem a suspensão destes serviços é direito do consumidor ter meios de efetuar o pagamento dos valores devidos, o mais breve possível, para que estes serviços possam ser restabelecimento imediatamente, o que verifica-se impossibilitado nos períodos mencionados porque as agências bancárias estão fechadas.

Neste sentido, tendo em vista o lapso temporal para que possa efetivar o pagamento, o consumidor, mesmo inadimplente, deve ser preservado dos constrangimentos desnecessários. A medida visa evitar inúmeros prejuízos ao consumidor, por exemplo, o desligamento de aparelho respiratório para sobrevivência de um paciente, a perda de alimentos na geladeira por falta de refrigeração, a impossibilidade de acesso às informações via internet, comunicações, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	03	



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

Desta forma, contamos com o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Attilio Vivácqua, 13 de dezembro de 2018.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	04	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scardua Lopes

Matrícula: 6777

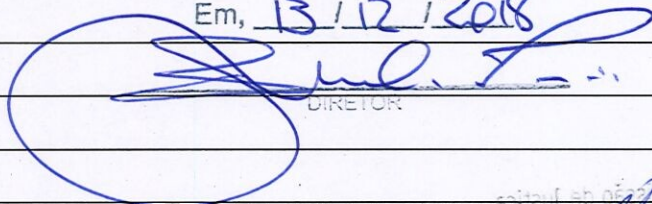


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13/12/18

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/12/2018


DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13/12/2018

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 18/12/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 19/12/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 20/12/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O SEGUINTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) JUSTIÇA
- 2) Defesa do Consumidor e Facilitação de leis
- 3) Políticas Urbanas
- 4)

EM 05 / 01 / 2019

[Assinatura]
SECRETARIA

Ào Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 11 / 02 / 19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

13 / 02 / 19

Secretaria do S.A.C.

Designo
martins.

para relatar na Comissão de Justiça o(a) Juador(a) Roberto



[Assinatura]
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

01 / 03 / 19

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10781	5	Runk

Processo nº 10781/2018

Projeto de Lei nº 5077/2018

Procedência: Vereador Sandro Parrini

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 5077/2018, de autoria do vereador Sandro Parrini, que altera a Ementa, o caput e o § único do art. 1º, da Lei nº 9258, de 04 de abril de 2018.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 5077/2018, apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Sandro Parrini, para alterar a Ementa, o caput e o § único do art. 1º, da Lei nº 9258, de 04 de abril de 2018. O edil justifica seu projeto na proteção constitucional do consumidor.

O projeto em pauta prevê a ampliação do rol de serviços abrangidos pela Lei 9258/2018, passando a proibir também o corte no fornecimento dos serviços das empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, móvel e internet.

A Lei 9258/2018, sobre a qual versa o presente PL já abrangia as concessionárias de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água. Vejamos:

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



LEI Nº 9.258, DE 04 DE ABRIL DE 2018

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE
DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, §7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de Sexta-Feira até as 08:00 (oito) horas da Segunda-Feira subsequente. (grifo nosso)

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, as 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Abril de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

Após passar pelo procedimento de discussões em plenário, vêm os autos para parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para análise quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10781	6	Rut

II – VOTO DO RELATOR

Conforme se extrai do relatório e dos autos, a proposição em análise cuida da alteração da Lei nº 9258/2018, para ampliar a proibição de interrupção nos fornecimento de serviços públicos prestados, abrangendo também as empresas de telefonia móvel, fixa e internet.

Em primeiro plano, cabe-nos a análise da constitucionalidade formal do PL 02/2019, ou seja, se houve a observância das normas legais relacionadas à iniciativa e à repartição de competências previstas nos textos da Constituição Federal (CF/88).

O PL em pauta mostra-se formalmente constitucional, pois não apresenta vício de iniciativa e nem de competência legislativa. Conforme se depreende do texto da Carta Magna e também por obedecer aos ditames da Lei Orgânica municipal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



- I - legislar sobre assunto de interesse local; (grifo nosso)
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (grifo nosso)

Além disso, quanto à constitucionalidade material, a proteção ao consumidor é um direito fundamental, conforme o Art. 5º, XXXII da Constituição da República. Vale ressaltar também que o projeto em pauta não suprime direitos fundamentais, ao contrário, amplia a proteção do consumidor.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. (grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em que se viram atendidos o ordenamento jurídico pátrio e a normatização do Regimento Interno desta Casa, observa-se a **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSIÇÃO**. É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Matéria : Projeto de Lei nº 5977/2018

Reunião : comissões C.JUSTIÇA 2802
 Data : 28/02/2019 - 13:31:13 às 13:34:09
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10481	7	Rub

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:33:49
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:33:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:33:52
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:34:04

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4


 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
10781	8	[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Políticas Urbanas.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação do relator na Comissão de Comissão de Políticas Urbanas, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes, com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
01/04/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 870/2019
Referente ao Processo: 10781/2018 PL:5077/18
Data da saída do SAC: 07/03
Data da devolução:12/03
Situação: Expirado

*Recebi em
01/4/2019
Ingrid Knehl*



Câmara Municipal		
Processo	Folha	
10781	9	1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Leonil
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts. 71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
01/04/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 866/2019
Referente ao Processo: 10781/2018 PL:5077/18
Data da saída do SAC: 11/03
Data da devolução: 25/03
Situação: Expirado

WILLIAM N. COELHO.

01/04/2019

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10281	10	CP

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 866/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/03/2019 12:18:35
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Sandro Leonil designar relator para a
Comissão de Defesa do Consumidor

Processo: 10781/2018
Projeto de lei: 5077/2018
autor: Sandro Parrini

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10781	11	Ⓢ

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa do Consumidor
Ao Sr. Vereador Leonil
designar para relator.
Em 07/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)
12/03/19

Secretaria do S.A.C.

Gisele
Del/Sac.

Ao Del, Solicito Retificação do nome do Vereador no
Documento em questão, nº 866/2013.
Em 08/03/2019.

Leonil - PPS

Ao Del, Aviso a matéria para Relator na
Defesa do Consumidor.
Em 08/03/2019.

Leonil - PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)
22/03/19

Secretaria do S.A.C.

for

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei: 5077/2018

Processo: 10781/2018

Autor: Sandro Parrini

Ementa: “Altera a Emenda, o Caput e § único do Art. 1º da Lei nº 9.258, de 4 de abril de 2018.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o projeto de Lei em epígrafe, **Visa alterar a Emenda, o Caput e § único do Art. 1º da Lei nº 9.258, de 4 de abril de 2018**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 13/12/2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador visa incluir à Lei nº 9.258/18 em seu rol, as empresas prestadoras de telefonia fixa, móvel e internet, além de estender o prazo da interrupção por inadimplemento dos serviços para o período integral de sexta-feira até segunda-feira.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe visa alterar a Emenda, o Caput e § único do Art. 1º da Lei nº 9.258, de 4 de abril de 2018

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de abril de 2019.


LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 5027/2018

Reunião :

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 09/04

Data :

09/04/2019 - 15:29:00 às 15:31:36

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil

11 Neuzinha

Partido

PPS

PSDB

Voto

Sim

Sim

Horário

15:31:26

15:31:29

Totais da Votação :

SIM

2

NÃO

0

TOTAL

2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10761	14	12



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal		Processo	Folha	de	Área
10781		15			

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Processo Nº.: 10.781/2018

Projeto de Lei: 5.077/2018

Procedência: Vereador Sandro Parrini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini, por intermédio do qual pretende alterar a ementa, o caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 9.258, de 4 de abril de 2018, para o fim de proibir a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e *internet* “ao período integral do último dia útil antecedente” das sextas-feiras e de “qualquer feriado nacional, estadual ou municipal, e ponto facultativo municipal, até as 8 horas do primeiro dia útil subsequente”.

Em suas justificativas, o nobre Vereador argumenta que, considerando que “nos finais de semana e feriados as agências bancárias encontram-se fechadas” o consumidor fica impedido de realizar o pagamento pela utilização dos serviços acima referidos e, conseqüentemente, as fornecedoras não restabelecem os serviços.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, às folhas 5 e 6, opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Ato contínuo, o projeto foi enviado a este Vereador para relatar quanto à matéria de sua competência.

É o relatório.

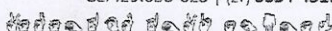
II – VOTO

À Comissão de Políticas Urbana, nos termos do § 1º, art. 155, da Lei Orgânica, referenciado pelo inciso VI, art. 71, do Regimento Interno, compete opinar, dentre outros temas, sobre a formulação de políticas urbanas, aí incluídas as funções sociais da cidade, entendidas estas, dentre outros, como o direito de todas as pessoas receberem serviços públicos de forma adequada, eficiente, seguro e, quanto aos essenciais, contínuos, assim considerados os



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.
Comissão de Defesa do Consumidor: Pela Aprovação.
Comissão de Políticas Urbanas: Pela Aprovação.

Ào Sr. (a): Vinicius Simões Gub
Para providenciar a extração do avulso.

Em 12/04/2019

del/sac

Gisele R.



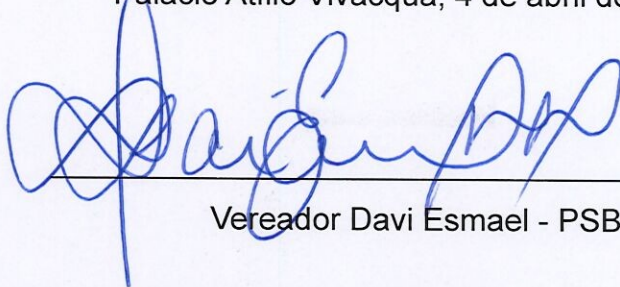
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1074	16	(C)

que, por sua própria característica, não podem interrompido, entre os quais, o abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, na forma do art. 10 da Lei 7.783/1989, sob pena de ofensa à dignidade da pessoa humana.

Firme nesse entendimento, o presente projeto de lei consubstancia verdadeira proteção e defesa do consumidor, parte hipossuficiente na relação de consumo, consistente em ampliar a proibição da suspensão do fornecimento dos serviços públicos na forma que especifica, razão pela qual sou pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivácqua, 4 de abril de 2019.



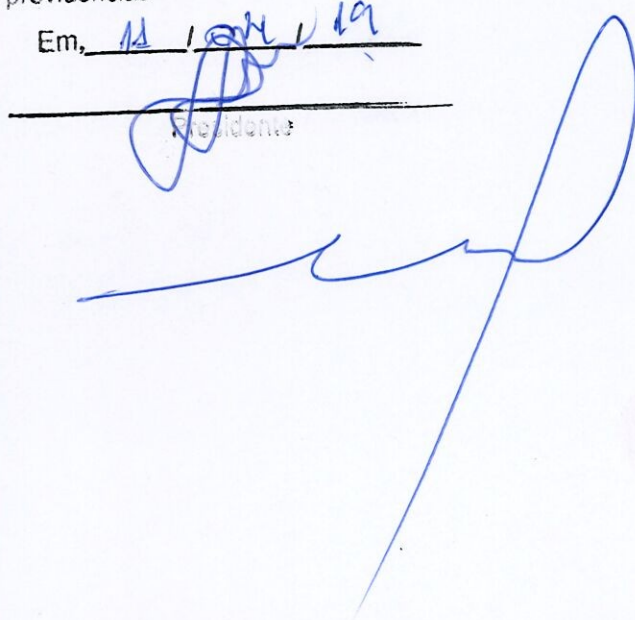
Vereador Davi Esmael - PSB

Comissão de Políticas Urbanas

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

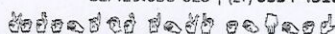
Em, 14 / 04 / 19


Presidente



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	17	(Signature)

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
26/2019

PROCESSO	10781/2018
PROJETO DE LEI	5077/2018
EMENTA	Altera a Emenda, o Caput e o único do Art. 1º da Lei nº 9.258, de 4 de abril de 2018.
INICIATIVA	Sandro Parrini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação Comissão de Políticas Urbanas- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	18	92

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 5077/2018

Reunião : 29ª Sessão Ordinária
Data : 16/04/2019 - 18:33:28 às 18:34:11
Tipo : Nominal
Turno : Aia
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	19	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:33:54
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:33:32
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:33:32
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:33:32
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:33:50
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:33:43
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:33:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:33:33
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:34:05
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:33:36
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:33:31

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pubrica
10781	20	21

OF.PRE. AUT. Nº 388

Vitória, 23 de Abril de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.169/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5077/2018**, de autoria do **Vereador Sandro Parrini**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Abril de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 10781/2018 - CMV/DEL

Processo: **2149529/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/04/2019 Hora: 16:27
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 388/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	21	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.169

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5077/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a Ementa, o Caput e o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018.

Art. 1º Fica alterada a emenda da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e internet no Município de Vitória e dá outras providências"

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, à empresa de fornecimento de água, bem como às empresas de telefonia fixa, móvel e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste município, por motivo de inadimplência de seus clientes, de sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte dos serviços supracitados se estende, também, ao período integral do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Abril de 2019.

Cleber Felix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	22	Cy

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 078

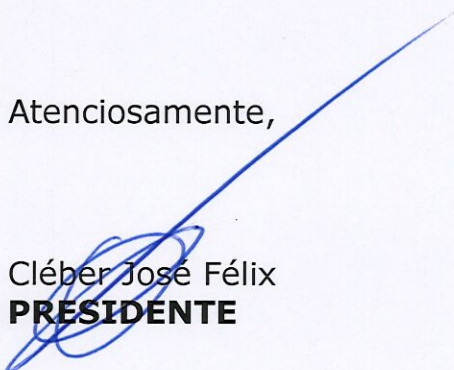
Vitória, 22 de Maio de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.522/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5077/2018**, de autoria do Vereador Sandro Parrini desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 10.781/2018- CMV

Processo: **2664257/2019** Prioridade: **NORMAL**
Data: 22/05/2019 Hora: 16:24
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 078/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

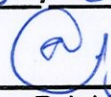




**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1081	23	21

LEI Nº 9.522/2019

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>23</u> / <u>05</u> / <u>19</u> .  Rubrica
--

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera a Ementa, o Caput e o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018.

Art. 1º Fica alterada a emenda da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e internet no Município de Vitória e dá outras providências”

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, à empresa de fornecimento de água, bem como às empresas de telefonia fixa, móvel e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste município, por motivo de inadimplência de seus bens, de sexta- feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	24	Qj

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Parágrafo Único. A presente proibição de corte dos serviços supracitados se estende, também, ao período integral do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Maio de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 987 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	25	91

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.517/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados."

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.522/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera a Ementa, o Caput e o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018.

Art. 1º Fica alterada a emenda da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e internet no Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, à empresa de fornecimento de água, bem como às empresas de telefonia fixa, móvel e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste município, por motivo de inadimplência de seus bens, de sexta-feira até às 8h (oito) horas da segunda-feira subsequente.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 987 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10781	26	C
www.cmv.es.gov.br/diario		

Parágrafo Único. A presente proibição de corte dos serviços supracitados se estende, também, ao período integral do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8h (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATOS DA MESA DIRETORA **RESOLUÇÃO Nº 2017**

"Altera o art. 1º, inciso I da Resolução nº. 1.912, de 20 de maio de 2013, para instituir a Comenda Nagib Jorge Rizk".

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Resolução nº. 1.912, de 20 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

I – Comendas:

[...]

- Comenda Nagib Jorge Rizk, concedida a imigrantes que tenham se fixado em Vitória, concedendo relevante contribuição à cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Maio de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente Cléber José Felix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Larissa Dessaune
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.522

Em, 28/05/2019

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 28/05/2019

A
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 28/05/2019

[Assinatura]
Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em, 29/05/2019